



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 62, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Processo nº 23327.001799/2016-40;
- a deliberação do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária realizada, nesta data:

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Original Assinado*  
DENILSON SANTANA SODRÉ DOS SANTOS  
Presidente Substituto



## REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO IF BAIANO

**Aprovada pela Resolução 62/2016**

Salvador  
2016

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Eline Neves Braga Nascimento

REITOR  
Geovane Barbosa do Nascimento

DIRETOR EXECUTIVO  
Denilson Santana Sodré dos Santos

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
Carlindo Santos Rodrigues

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Alisson Jadavi Pereira da Silva

PRÓ-REITORA DE ENSINO  
Camila Lima Santana e Santana

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
José Virolli Chaves

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* BOM JESUS DA LAPA  
Ariomar Rodrigues dos Santos

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* CATU  
Osvaldo Santos Brito

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* GOVERNADOR MANGABEIRA  
Manoela Falcon Silveira

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GUANAMBI  
Roberto Carlos Santana Lima

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* ITABERABA  
Delka de Oliveira Azevedo

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* ITAPETINGA  
Lizziane da Silva Argolo

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SANTA INÊS  
Nelson Vieira da Silva Filho

DIRETORA GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* SERRINHA  
Kelly Cristina Brito de Jesus

DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* SENHOR DO BONFIM  
Aécio Araújo Passos Duarte

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS  
Marcelito Trindade Almeida

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* URUÇUCA  
Euro Oliveira de Araújo

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* VALENÇA  
Francisco Harley de Oliveira Mendonça

DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* XIQUE-XIQUE  
José Alberto Alves de Souza

COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  
Helena Luiza Oliveira Coura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Comissão de Elaboração  
Portaria N° 1.047 de 22 de agosto de 2016.

Nome	Cargo
Helena Luiza Oliveira Coura	Pedagoga
Camila Magalhães Góes	Técnica em Assuntos Educacionais
Rosemeire Baraúna Meira de Araújo	Professora EBTT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

## REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO IF BAIANO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º. A oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, é regida pelos princípios estabelecidos na legislação vigente:

I - Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

II - Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica e insere os cursos de Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional no parágrafo 2º, inciso I, do Art. 39;

III - Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, que regulamenta que a Formação Inicial e Continuada será desenvolvida por meio de cursos e programas;

IV - Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, onde é prevista a oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 2º. A Formação Inicial e Continuada – FIC é um processo de qualificação profissional, voltado à formação de trabalhadores(as) para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, associado, ou não, à elevação da escolaridade, que pode estar integrado a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos(as).

Parágrafo único. Para a elevação da escolaridade, os cursos FIC devem estar articulados, preferencialmente, aos cursos de educação de jovens e adultos(as), ou aos cursos da educação básica e superior.

Art. 3º. Os cursos FIC visam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, dos(as) trabalhadores(as) de todos os níveis de escolaridade e podem ser ofertados, segundo itinerários formativos, para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 4º. São objetivos dos Cursos FIC do IF Baiano:

I – desenvolver aptidões para a vida produtiva e social;

II – ampliar as possibilidades da inserção socioprodutiva de trabalhadores(as);

III – promover a cidadania e a inclusão social;

IV – atender as demandas de qualificação profissional, em consonância com as áreas de conhecimento do IF Baiano, atendendo aos setores produtivos dos Territórios de Identidade.

## TÍTULO II DA PROPOSTA DE CURSOS FIC

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE OFERTA

Art. 5º. Os cursos FIC ofertados pelo IF Baiano devem atender à uma das seguintes categorias:

I - Formação Inicial: compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam ao exercício profissional, associado, ou não, à elevação da escolaridade;

II - Formação Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA OFERTA

Art. 6º. Os cursos FIC podem ser ofertados a qualquer tempo, conforme os seguintes casos:

I. em decorrência de legislação, programa ou projeto do governo federal que determine a oferta;

II. para atender as demandas identificadas para formação inicial e continuada de trabalhadores, nas diversas regiões onde o IF Baiano atua;

III. para atender às demandas oriundas de entidades do Território de Identidade, por capacitação de trabalhadores.

Art. 7º. A oferta do curso FIC pode ocorrer em períodos e turnos diversos, de acordo com as especificidades descritas no Projeto Pedagógico de cada curso, em observância às necessidades do público-alvo e às possibilidades de infraestrutura e recursos humanos do *campus* ofertante.

§1º. A oferta do curso FIC deve ser publicada em edital específico contendo a previsão do número mínimo de vagas a serem preenchidas em relação ao total de vagas ofertadas.

§2º. O não preenchimento do número mínimo de vagas inviabiliza a oferta do curso.

Art. 8º. A oferta de cursos FIC pode ter como proponente servidor(a) lotado(a) na Reitoria, desde que seja estabelecida parceria com um *campus* do IF Baiano, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 9º. O IF Baiano tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada um dos *campi*.

Parágrafo Único. Para a oferta de cursos FIC, o IF Baiano pode estabelecer parcerias com entidades, como: instituições públicas, empresas privadas, fundações, organizações não-governamentais, entre outras, desde que respeitada a legislação em vigor.

Art. 10º. As propostas de criação de cursos de formação inicial devem atender à carga horária, à escolaridade mínima, eixo tecnológico e nomenclatura disposta no Guia de Cursos FIC e na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 11. As propostas de criação de cursos de formação continuada devem atender, preferencialmente, aos Eixos Tecnológicos dos *campi* do IF Baiano.

Art. 12. O processo de criação de cursos deverá conter os seguintes itens:

I. Formação inicial

- a. portarias de nomeação da Comissão de Criação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- b. atas das reuniões para elaboração do PPC;
- c. Projeto Pedagógico de Curso;
- d. declaração da Direção Geral do campus assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso.

II. Formação Continuada:

- a. Formulário Específico para Cursos de Formação Continuada, disponibilizado pela PROEX;
- b. declaração da Direção Geral do campus assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso.

CAPÍTULO IV  
DOS PROPONENTES

Art.13. Considera-se proponente:

- I - servidores do IF Baiano, por meio dos colegiados de cursos, coordenações e diretorias;
- II - entidades externas.

SEÇÃO I  
DA OFERTA EM PARCERIA

Art. 14. A formação de parceria para oferta de cursos FIC, por meio de convênio ou termo de parceria, pode ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos realizado pelo IF Baiano.

§ 1º. O edital do chamamento público ou concurso de projetos deve conter as seguintes informações:

- I - especificação do objeto da parceria;
- II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgão ou entidade.

§ 2º O chamamento público terá como objeto a seleção de entidades (órgãos públicos, empresas, organizações não governamentais, sindicatos, associações, cooperativas, movimentos sociais e instituições de ensino) interessadas na promoção da capacitação de trabalhadores, cujos termos devem ser estabelecidos no momento da publicação do instrumento.

§ 3º É de responsabilidade da Direção do *campus* lançar o Chamamento Público.

§ 4º Todas as propostas de curso FIC realizadas em parceria serão analisadas por Comissão, indicada pela Direção do *campus*.

Art. 15. A Direção do *campus* ofertante deve indicar um servidor(a) para coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento do curso em parceria.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. Os cursos FIC são geridos pelo(a) Coordenador(a) de Curso, sob a supervisão da Coordenação de Extensão e orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 17. Compete à PROEX:

- I. fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nos *campi* do IF Baiano;
- II. conferir processos de criação de curso de acordo com a legislação vigente e normas institucionais;
- III. encaminhar projeto de curso para emissão de parecer pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;
- V. acompanhar os registros acadêmicos relativos aos cursos FIC;
- VI. elaborar normativas e orientações para criação e acompanhamento de cursos FIC.

Art. 18. Compete à Direção Geral do *campus*:

- I. fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC;
- II. emitir declaração assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta de cursos FIC;
- III. designar servidor(a) do setor pedagógico para participar da comissão de elaboração do PPC e acompanhamento do desenvolvimento do curso;
- IV. designar coordenador(a) do curso, do quadro de servidores(as) do IF Baiano;
- V. assinar, junto com a Coordenação de Extensão, os certificados dos cursos FIC;

VI. assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 19. Compete à Coordenação de Extensão do *campus*:

- I. apreciar e emitir parecer sobre as propostas de oferta dos Cursos FIC, a partir da verificação da estrutura do *campus* e disponibilidade de profissionais necessários a oferta do curso;
- II. estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com a pesquisa e o ensino;
- III. assinar, junto com a Direção Geral, os certificados dos cursos FIC;
- IV. definir instrumento para o processo de seleção, considerando as especificidades do público-alvo do curso;
- V. providenciar, com a colaboração da Diretoria Acadêmica, a composição de comissão para a elaboração de PPC, caso o curso ainda não tenha sido ofertado por outro *campus* do IF Baiano;
- VI. enviar à SRA (*campus*), imediatamente após a seleção, o resultado da seleção, para efeito de matrícula e registro acadêmico nos sistemas adotados pelo IF Baiano;
- VII. elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e encaminhar à PROEX.

Art. 20. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I. realizar diagnóstico e dar encaminhamento sobre as necessidades relativas a infraestrutura física e material;
- II. participar da elaboração do PPC, como presidente da comissão designada, quando necessário;
- III. acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, de registro de frequência e avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;
- IV. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- V. assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo(a) docente responsável pelo componente curricular/módulo;
- VI. responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão do curso FIC;
- VII. elaborar e assinar relatório final de atividades, após a oferta do curso, e encaminhar à PROEX;
- VIII. assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso.

### TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. O processo seletivo de estudantes deve ocorrer por meio de Edital com critérios e normas definidas por comissão própria.



Art. 22. O processo seletivo pode se efetivar por meio de entrevista, aplicação de questionário, sorteio, dentre outras formas, conforme a situação que motivou a oferta do curso (edital, contrato, convênio, dentre outros).

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

### CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 23. O Projeto Pedagógico de Curso deve conter os seguintes elementos:

- I. Elementos pré-textuais:
  - a. capa: logomarca, dados institucionais, nomenclatura e classificação do curso, local e data;
  - b. folha de rosto: dados dos(as) gestores(as);
  - c. dados da Comissão de Elaboração do Projeto;
  - d. dados gerais do curso: proponente, contatos, nomenclatura do curso, eixo tecnológico, carga horária, modalidade, número de turmas, vagas por turma, tempo de duração do curso, turno de oferta e horário de aulas, periodicidade das aulas, público-alvo/escolaridade mínima, local das aulas, forma de ingresso, instituição demandante/parceira;
  - e. sumário;
- II. Elementos textuais:
  - a. Apresentação;
  - b. Justificativa;
  - c. Objetivo Geral e Específicos;
  - d. Público-alvo;
  - e. Perfil do Egresso;
  - f. Pré-requisitos e mecanismo de acesso ao curso;
  - g. Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem;
  - h. Avaliação do Curso;
  - i. Organização Curricular;
  - j. Matriz Curricular;
  - k. Infraestrutura física e equipamentos;
  - l. Recursos humanos;
  - m. Orçamento.
- III. Elementos pós-textuais:
  - a. Referências;
  - b. Anexos.

### CAPÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 24. A matriz curricular dos cursos da Formação Inicial compreende um núcleo básico e um núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 1º. O núcleo básico da matriz curricular dos cursos da Formação Inicial deve contemplar os componentes curriculares de Comunicação Oral e Escrita, Matemática Básica, Informática Básica e Ética, Cidadania e Trabalho.

§ 2º. A seleção dos conteúdos das ementas do Núcleo Básico, referentes aos componentes curriculares mencionados no § 1º, deve considerar o nível de escolaridade do público alvo do curso, bem como, os conhecimentos elementares ao desenvolvimento do núcleo tecnológico de conhecimentos.

§ 3º. O Núcleo Tecnológico deve estar fundamentado no Guia de Cursos FIC.

§ 4º. A matriz curricular dos Cursos de Formação Inicial, quando couber, deve assegurar no mínimo 10% da carga horária, em relação ao total do curso, para atividades de iniciação à extensão, que devem estar definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

I - Entende-se por iniciação à extensão a participação em atividades de extensão existentes no âmbito territorial ou local, execução de atividades que envolvam o público externo, como em palestras, oficinas, minicursos, dia de campo, aulas públicas, prestação de serviços e outras atividades afins, sob orientação/supervisão de, pelo menos, um(a) docente do curso.

II - Nos casos em que não couber a realização de atividades de iniciação à extensão, a justificativa deve constar no PPC.

Art. 25. A matriz curricular dos cursos da Formação Continuada deve ser definida pela comissão de elaboração, contemplando os conhecimentos tecnológicos necessários ao perfil profissional do egresso, buscando contemplar a cultura e as especificidades do território de identidade onde o curso será desenvolvido.

### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC

Art. 26. O IF Baiano oferta cursos FIC nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, dependendo da necessidade, da estrutura disponível e da demanda apresentada.

§ 1º. A carga horária mínima dos Cursos de Formação Inicial é de 160 (cento e sessenta) horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.

§ 2º. A carga horária mínima dos Cursos de Formação Continuada é de (12) doze horas-relógio, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem a assistência do(a) docente.

### CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente dos cursos FIC será composto por docentes ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IF Baiano, Técnicos Administrativos em Educação (TAE), nível E, e/ou colaboradores(as) externos(as), devendo o quadro necessário estar expresso no Projeto Pedagógico de Curso e no documento que formaliza o convênio firmado, no caso de parceria.

### CAPÍTULO VI DO PROCESSO AVALIATIVO DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 28. A avaliação da aprendizagem deve ter caráter processual e formativo com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem poderá ser individual ou em grupo, devendo ocorrer de forma diversificada, de acordo com a peculiaridade de cada curso.

Parágrafo único. Devem ser considerados como instrumentos avaliativos: pesquisa bibliográfica, demonstração prática, seminários, relatório, portfólio, atividade e dia de campo, produção de textos, produção científica, artística ou cultural, projetos, oficinas, visita técnica, dentre outros.

### CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. O *campus*, por meio da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), deve emitir os certificados dos(as) estudantes, que obtiverem aprovação, conforme estabelecido no PPC e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 31. Na parte frontal dos certificados FIC devem constar:

- I - Selo, logomarca, cabeçalho institucional;
- II - Tipo de formação (inicial ou continuada);
- III - nome do concluinte, filiação, naturalidade e data de nascimento;
- IV - assinatura do(a) Diretor(a) Geral e discente, para cursos de Formação Inicial;
- V - assinatura do(a) Coordenador(a) de Extensão para cursos de Formação Continuada.

Art. 32. No verso dos certificados dos cursos FIC devem constar:

- I - descrição do perfil de atuação profissional;
- II - o eixo tecnológico de formação;
- III - a relação dos componentes curriculares ministrados e as respectivas cargas horárias;
- IV - o período e o local onde o curso foi realizado;
- V - os dados da instituição parceira, se for o caso;
- VI - fundamentação legal;
- VII - dados do registro do certificado;
- VIII - assinatura do responsável pelo Registro Acadêmico.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Todos os cursos FIC são gratuitos e não possuem taxa de inscrição.

Art. 34. Um curso FIC pode ser ofertado simultaneamente por diversos *campi*, na forma de educação presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 35. Os(as) estudantes dos cursos FIC devem ter acesso aos laboratórios, biblioteca e toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do curso.

Art. 36. Na possibilidade da oferta de curso FIC na modalidade à distância, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso deve envolver representante da Diretoria de Educação a Distância.

Art. 37. Os(as) estudantes selecionados(as) devem ser matriculados(as) pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do *campus* de oferta.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigência na data de sua aprovação.

Denilson Santana Sodré dos Santos

Presidente Substituto